

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° CM-005/2011

Acrescenta artigos e incisos à Lei Orgânica do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Divinópolis, os artigos 44-A, 44-B e 44-C, com a seguinte redação:

Art. 44-A - O disposto no inciso IV do artigo anterior obedecerá as seguintes disposições:

I - A Prefeitura realizará, no primeiro semestre de cada ano, levantamento junto às associações de moradores dos bairros do Município, regularmente constituídas, das ruas, avenidas, galerias, praças e jardins, com respectivos nomes sujeitos à denominação.

II - Concluído o levantamento, o Prefeito encaminhará às associações de moradores cópia da lista contendo os logradouros ainda não nomeados e dos procedimentos necessários para a sua denominação.

III - Qualquer morador maior de 18 anos poderá sugerir nome de logradouro constante da lista, respeitados os critérios estabelecidos em lei.

IV – No segundo semestre de cada ano a Prefeitura realizará reunião com as associações de moradores de cada bairro, de forma a eleger os nomes para os logradouros que serão por eles denominados.

V - A escolha estabelecida no inciso anterior será adotada mediante a aprovação de maioria dos presentes.

Parágrafo único. É vedado emendas às propostas de que tratam este artigo, quando houver modificação substancial de seu conteúdo.

I – Considera-se modificação substancial de conteúdo, para os fins desta lei:

- a) a alteração do nome utilizado na denominação; ou
- b) a alteração do logradouro destinado a receber o nome escolhido.

Art. 44-B. Os moradores descontentes com o nome do logradouro poderão solicitar à Prefeitura, por uma única vez, sua alteração mediante procedimento previsto nos artigos anteriores e preenchimento de algum dos seguintes requisitos:

I – Evidente constrangimento do nome atual do logradouro.

II – Dificuldade expressa na sonorização do nome atual do logradouro.

III – Logradouros contínuos que, por algum motivo, receberam denominações diferentes em partes diferentes.

Art. 44-C. As datas comemorativas serão propostas mediante proposta de iniciativa popular de lei, assinada por 0,5% (meio ponto percentual) do eleitorado do município.

Parágrafo único – Após, a Prefeitura publicará no Diário Oficial do Município a proposta de iniciativa popular devidamente instruída.

I - Os projetos de lei de autoria do Prefeito estabelecendo datas comemorativas serão encaminhados à Câmara Municipal de Divinópolis para apreciação, conforme as disposições do processo legislativo pertinente.

II - O projeto de lei de iniciativa popular rejeitado pela Câmara Municipal de Divinópolis somente poderá ser reapresentado na próxima sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 13 de outubro de 2011

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora líder do PV

JUSTIFICATIVA

O escopo da presente proposição é alcançar dois objetivos: maior participação popular no processo legislativo e transparência das atividades legiferantes.

Nesse sentido, no que tange à participação popular, o projeto retira dos vereadores uma atribuição que, natureza, é especialmente do povo, qual seja, o poder de escolher dos logradouros públicos.

No que se refere à transparência das atividades legiferantes, é bom ressaltar que o cenário da política pode permitir que a denominação de logradouros públicos ocorra por favoritismos e pessoalidades, o que não se admite na doutrina jurídico-legislativa, em razão dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade desse interesse.

Ademais, a pedra de toque dessa proposição alberga os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade no serviço público, na medida em que entrega às mãos do próprio povo, aquilo que é eminentemente popular.

Por fim, saliente-se que o presente projeto não retira dos vereadores o poder de denominação de outros próprios, mas somente de logradouros públicos.

Divinópolis, 13 de outubro de 2011

Dra. Heloisa Cerri
Vereadora líder do PV

Vereador Edson Sousa (PSB)

Vereador Beto Machado (PSDB)

Vereador Roberto Bento (PT do B)

Vereador Milton Donizete (PRTB)

Vereador Edmar Rodrigues (PSD)

Vereador Adair Otaviano (PMDB)

Vereador Hilton de Aguiar (PMDB)

Vereador Antônio Paduano (DEM)

Vereador Geraldinho da Saúde (PR)

Vereador Anderson Saleme (PR)